

LEI Nº 3.949, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

(AUTORIA DOS VEREADORES EZEQUIEL DAMASCENO – KIEL)

“Instituí no âmbito do Município da Estância Turística de Salto a Campanha “Abril Verde”, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, a Campanha de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde", a ser referenciada, anualmente, no mês de outubro, fazendo parte do calendário do município, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único - O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º - São objetivos da Campanha "Abril Verde":

- I- Divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho;
- II- Atividades como fóruns, eventos de educação, panfletos e outros tipos de manifestações dentro deste tema;
- III- Divulgação, por meios oficiais e eletrônicos da Prefeitura, os indicadores anuais municipais em relação:
 - a. Taxa de Incidência de Acidentes do Trabalho;
 - b. Taxa de incidência específica para doenças do trabalho;
 - c. Taxa de incidência específica para acidentes do trabalho típicos;
 - d. Taxa de incidência específica para incapacidade temporária;
 - e. Taxa de Mortalidade;
 - f. Taxa de Acidentalidade Proporcional Específica para a Faixa Etária de 16 a 34 Anos;
 - g. índice de Gravidade (I_g);
 - h. índice de Custo (I_c).

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-28-Abr-2022-10:29-002880-2/2

LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Assistente Legislativo de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, poderão afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação referente aos acidentes de trabalhos e doenças ocupacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 26 de abril de 2022 – 323º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.